

DECRETO N. 7.152 – DE 24 DE JANEIRO DE 1984

Altera dispositivo do Regulamento de Promoções de Praças e o de Qualificação Particular Músico, ambos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que conta do processo n. E-09/5089/601/83, **decreta:**

Art. 1º - O §1º do art. 10 e o art. 20 e seu parágrafo único, ambos do Anexo I do decreto n. 4.582, de 24 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“ Art. 10 -

§ 1º - A distribuição de vagas pelos critérios de promoção decorrentes da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em seqüência às promoções realizadas em data anterior.

.....
Art. 20 – As promoções às graduações de 3º Sargento BM e Cabo BM para preenchimento das vagas existentes na Corporação serão realizadas, obedecendo a ordem rigorosa de merecimento intelectual obtidos nos respectivos cursos de formação. Os que deixarem de ser promovidos, por falta de vagas, terão precedência sobre os concludentes das turmas seguintes, respeitada a data de conclusão do respectivo cursos.

Parágrafo Único – O Curso de Formação, a que se refere este artigo, terá validade indeterminada devendo, entretanto, os seus concludentes, ainda não promovidos, serem submetidos, após 3 (três) anos da data da conclusão, a um estágio de reciclagem de acordo com as diretrizes a serem baixadas pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBERJ.”

ART. 2º - o Anexo “D” a que se refere o art. 24 do referido diploma legal, passa a se constituir do seguinte calendário:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1984.

LEONEL DE MOURA BRIZOLA, Cibilis da Rocha Viana.